



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

## LEI ORDINÁRIA N.º 890/2021



Autoriza a Prefeitura Municipal de Goianá a Criar o Programa Horta Fácil visando o Aproveitamento de Terrenos do Município, para Cultivo de Hortaliças e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Goianá a criar o Programa HORTA FÁCIL, aproveitamento os terrenos do Município que estão em desuso, que consiste em autorização do uso para o cultivo de hortaliças em geral.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Goianá receberá a inscrição dos interessados em trabalhar o plantio de hortaliças nos terrenos de propriedade do Município, e fará a destinação das áreas entre os pretendentes.

§ 1º A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o beneficiário/usuário do terreno.

§ 2º A Administração Municipal providenciará a identificação e divulgação dos terrenos inscritos no Programa HORTA FÁCIL.

§ 3º A administração municipal adotará a forma exigida em lei para a seleção dos beneficiários/usuários ao Programa HORTA FÁCIL.

Art. 3º Terá direito a inscrever no Programa, todo cidadão residente no município, vedada a inscrição de mais de uma pessoa da mesma família.



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Parágrafo Único. A área contemplada não poderá exceder a área de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados).

Art. 4º No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário/usuário deverá constar os seguintes deveres, deste:

I - providenciar o cercamento da área;

II - manter a área limpa;

III - prevenir a erosão do solo;

IV - em caso da comercialização da produção, será feita preferencialmente na circunscrição do Município;

V - A Prefeitura de Goianá constituirá uma comissão de servidores para avaliar se o uso do terreno está em conformidade com os objetivos do Programa HORTA FÁCIL.

§ 1º No caso de descumprimento dos objetivos do Programa HORTA FÁCIL, a Comissão de Servidores, prevista no inciso V deste artigo, o beneficiário/usuário perderá o direito de uso, ficando excluído do Programa.

§ 2º Em havendo necessidade, no interesse da administração e no interesse público, o beneficiário/usuário será notificado do encerramento do Programa HORTA FÁCIL, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 5º Todo investimento, eventualmente realizado no terreno do Município, objeto da presente lei, o beneficiário/usuário não será ressarcido, ficando a benfeitoria em favor do Município.

Parágrafo único. É proibida a realização de construção civil no terreno do Município, objeto do Programa HORTA FÁCIL.

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá incentivar o trabalho cooperativo entre os beneficiados/usuários do Programa HORTA FÁCIL, para o plantio diversificado ou conjunto de hortaliças.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 7º Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão (EMATER-MG, entre outras), visando o fornecimento de mudas, sementes, cursos e planejamento dos plantios.

Art. 8º Fica a Prefeitura Municipal de Goianá autorizada a adotar medidas outras, eventualmente necessárias à implementação do Programa HORTA FÁCIL, identificadas no curso do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 13 de agosto de 2021.

**Estevam de Assis Barreiros**  
**Prefeito Municipal**

Estevam de Assis Barreiros  
PREFEITO MUNICIPAL

